



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 1001052-30.2019.5.02.0434

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 07/08/2019

Valor da causa: R\$ 17.056,61

Partes:

RECLAMANTE: WILSON GERMANO DE ARAUJO

ADVOGADO: ROGERIO ANTONIO DA COSTA

ADVOGADO: MARCELO FIRMINO DA SILVA

RECLAMADO: INDUSTRIA METALURGICA GEPETEC LTDA

ADVOGADO: MARIANA NICOLETTI DAVID

ADVOGADO: RODRIGO DE LIMA ALFARO

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 1001052-30.2019.5.02.0434
RECLAMANTE WILSON GERMANO DE ARAUJO
RECLAMADOS INDUSTRIA METALURGICA GEPETEC LTDA

Em 09 de outubro de 2019, na sala de audiências da 4ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ/SP, sob a presidência da Exmo(a). Juíza CAROLINE ORSOMARZO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h56min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ROGERIO ANTONIO DA COSTA, OAB nº 239814/SP.

Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamado(s), Sr(a). Genesio Teixeira de Barros, acompanhado (a) do(a) advogado(a), Dr(a). RODRIGO DE LIMA ALFARO, OAB nº 359584/SP.

As partes deverão verificar se todos os documentos de representação processual estão nos autos (procuração, substabelecimento, contrato social e carta de preposição) e, constatada a ausência, deverão junta-los no prazo de dez dias, para a devida regularização.

A atual versão do sistema PJE possui ferramenta que permite à parte a inclusão de habilitação de advogados, motivo pelo qual fica indeferido qualquer requerimento de tal providência pelo Juízo.

NESTE ATO, AS PARTES CONCILIAM-SE NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

O(A) reclamado(s) pagará ao(à) reclamante a importância líquida de R\$ 12.000,00, conforme discriminado a seguir:

- 1ª parcela, no valor de R\$ 800,00, no dia 11/11/2019.
- 2ª parcela, no valor de R\$ 800,00, no dia 10/12/2019.
- 3ª parcela, no valor de R\$ 800,00, no dia 10/01/2020.
- 4ª parcela, no valor de R\$ 800,00, no dia 10/02/2020.
- 5ª parcela, no valor de R\$ 800,00, no dia 10/03/2020.
- 6ª parcela, no valor de R\$ 800,00, no dia 10/04/2020.
- 7ª parcela, no valor de R\$ 800,00, no dia 11/05/2020.
- 8ª parcela, no valor de R\$ 800,00, no dia 10/06/2020.
- 9ª parcela, no valor de R\$ 800,00, no dia 10/07/2020.



10ª parcela, no valor de R\$ 800,00, no dia 10/08/2020.

11ª parcela, no valor de R\$ 800,00, no dia 10/09/2020.

12ª parcela, no valor de R\$ 800,00, no dia 12/10/2020.

13ª parcela, no valor de R\$ 800,00, no dia 10/11/2020.

14ª parcela, no valor de R\$ 800,00, no dia 10/12/2020.

15ª parcela, no valor de R\$ 800,00, no dia 11/01/2021.

A reclamada compromete-se, ainda a efetuar o pagamento dos honorários assistenciais em favor do Sindicato, no importe de R\$ 980,00, a serem pagos em 14 parcelas mensais de R\$ 70,00, nas mesmas datas das parcelas supracitadas (a partir de 11/11/2019).

O(a) reclamante concorda expressamente que todos os pagamento(s) supracitados seja(m) efetuado(s) mediante depósito bancário na conta do Sindicato Assistente, no banco Santander, agência 3294, conta corrente nº 13007350-9, valendo os comprovantes de depósito como recibos de pagamento do acordo.

Multa de 50% para o caso de inadimplemento, aplicável conforme artigo 891 da CLT.

Cumprido o acordo, o reclamante dará plena quitação da presente ação e do extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar, seja a que título for.

Os patronos desistem expressamente do recebimento recíproco de honorários advocatícios.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a aviso prévio indenizado (R\$ 1.800,00), diferença de FGTS + multa de 40% (R\$ 3.400,00), férias indenizadas + 1/3 (R\$ 2.000,00), multa do art. 467, da CLT (R\$ 3.000,00) e multa do art. 477, da CLT (R\$ 1.800,00).

Dispensado o ofício ao INSS em razão do valor do acordo, conforme Portaria MF nº 582/2013 e artigo 282, inciso I, da CNC.

HOMOLOGO O ACORDO nos termos avençados pelas partes, valendo como decisão irrecurável, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, dispensadas na forma da lei.

Cumprido, requeiram as partes nos termos do artigo 54, § 7º do Provimento GP/CR 13/06.

Desnecessária a comprovação do pagamento das parcelas nos autos, presumindo-se quitadas, 30 dias após o último vencimento.

Cumprido, arquivem-se.

Cientes.

Nada mais.

Término de audiência 10h08min.



(assinado digitalmente)

CAROLINE ORSOMARZO

Juíza do Trabalho Substituto





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Santo André ||| ATSum 1001052-30.2019.5.02.0434

RECLAMANTE: WILSON GERMANO DE ARAUJO

RECLAMADO: INDUSTRIA METALURGICA GEPETEC LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Diretor

DESPACHO

Notifique-se a reclamada, na pessoa de seu patrono, para pagamento da quantia devida, no prazo de cinco dias.

No silêncio, prossiga-se a execução, procedendo à consulta e/ou bloqueio de bens mediante os convênios "on line" firmados pelo E.Regional, nos termos do artigo 149, parágrafo 2º, da Consolidação das Normas da Corregedoria.

SANTO ANDRE/SP, 04 de maio de 2020.

GLAUCIA REGINA TEIXEIRA DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Santo André
ATSum 1001052-30.2019.5.02.0434
RECLAMANTE: WILSON GERMANO DE ARAUJO
RECLAMADO: INDUSTRIA METALURGICA GEPETEC LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Diretor

DESPACHO

À vista da renúncia apresentada, reitere-se a intimação ID 8253833 diretamente à reclamada.

SANTO ANDRE/SP, 11 de maio de 2020.

GLAUCIA REGINA TEIXEIRA DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Santo André
ATSum 1001052-30.2019.5.02.0434
RECLAMANTE: WILSON GERMANO DE ARAUJO
RECLAMADO: INDUSTRIA METALURGICA GEPETEC LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

CAROLINA VANESSA RAMOS DOS SANTOS

Calculista

DECISÃO

Determina-se o registro dos devedores abaixo relacionados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

INDUSTRIA METALURGICA GEPETEC LTDA.

Após, prossiga-se com pesquisa junto aos convênios, expedindo-se mandado nos termos do Provimento GP/CR nº 07/15.

SANTO ANDRE/SP, 30 de julho de 2020.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO - Juntado em: 30/07/2020 17:52:50 - 5a6f9e6
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20072923385433800000184515494?instancia=1>
Número do processo: 1001052-30.2019.5.02.0434
Número do documento: 20072923385433800000184515494



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Santo André
ATSum 1001052-30.2019.5.02.0434
RECLAMANTE: WILSON GERMANO DE ARAUJO
RECLAMADO: INDUSTRIA METALURGICA GEPETEC LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

Estelita Cavalcante do Nascimento

técnico judiciário

Dê-se ciência ao reclamante dos convênios realizados.

Intime-se o autor para forneça meios para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias.

No silêncio, aguarde-se no arquivo provisório, ficando o reclamante alertado quanto ao que dispõe o artigo 11-A, § 1º, da CLT.

SANTO ANDRE/SP, 24 de novembro de 2020.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO - Juntado em: 24/11/2020 18:14:37 - ae5bb7e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20112418064246300000197230531?instancia=1>
Número do processo: 1001052-30.2019.5.02.0434
Número do documento: 20112418064246300000197230531



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Santo André
ATSum 1001052-30.2019.5.02.0434
RECLAMANTE: WILSON GERMANO DE ARAUJO
RECLAMADO: INDUSTRIA METALURGICA GEPETEC LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

CAROLINA VANESSA RAMOS DOS SANTOS

Calculista

Prossiga-se com expedição de mandado de penhora livre de bens da executada.

SANTO ANDRE/SP, 09 de dezembro de 2020.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO - Juntado em: 09/12/2020 21:43:12 - 60d8420
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20120915120501500000198877212?instancia=1>
Número do processo: 1001052-30.2019.5.02.0434
Número do documento: 20120915120501500000198877212



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Santo André
ATSum 1001052-30.2019.5.02.0434
RECLAMANTE: WILSON GERMANO DE ARAUJO
RECLAMADO: INDUSTRIA METALURGICA GEPETEC LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Diretor

DESPACHO

Subsistente a penhora ID 476ec6a .

À hasta pública.

SANTO ANDRE/SP, 26 de fevereiro de 2021.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO - Juntado em: 26/02/2021 13:01:58 - 23bf1e5
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21022521022641700000205367717?instancia=1>
Número do processo: 1001052-30.2019.5.02.0434
Número do documento: 21022521022641700000205367717



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
4ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ
ATSum 1001052-30.2019.5.02.0434
RECLAMANTE: WILSON GERMANO DE ARAUJO
RECLAMADO: INDUSTRIA METALURGICA GEPETEC LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz
(a) da 4ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

ANA BEATRIZ MARTIN HIRAMA

Diretora de secretaria

DESPACHO

Aguarde-se a realização da hasta conforme edital
de #id:11aa9e5

SANTO ANDRE/SP, 22 de março de 2021.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO - Juntado em: 22/03/2021 00:56:34 - 16ce92c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21031909275588700000208228960?instancia=1>
Número do processo: 1001052-30.2019.5.02.0434
Número do documento: 21031909275588700000208228960



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
4ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ
ATSum 1001052-30.2019.5.02.0434
RECLAMANTE: WILSON GERMANO DE ARAUJO
RECLAMADO: INDUSTRIA METALURGICA GEPETEC LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRÉ, data abaixo.

LORENA TOURINHO DANTAS AZEVEDO

Analista Judiciário

DESPACHO

À vista do auto negativo de leilão (ID. 2a854c7), intime-se o exequente para que forneça meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

No silêncio, aguarde-se no arquivo provisório, ficando o reclamante alertado quanto ao que dispõe o artigo 11-A, § 1º, da CLT.

SANTO ANDRE/SP, 11 de julho de 2021.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO - Juntado em: 11/07/2021 21:30:03 - 61c1cca
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21071118445730400000221482294?instancia=1>
Número do processo: 1001052-30.2019.5.02.0434
Número do documento: 21071118445730400000221482294



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
4ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ
ATSum 1001052-30.2019.5.02.0434
RECLAMANTE: WILSON GERMANO DE ARAUJO
RECLAMADO: INDUSTRIA METALURGICA GEPETEC LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

ANA BEATRIZ MARTIN HIRAMA

Diretora de secretaria

DESPACHO

Defiro em termos o requerido na manifestação de #id:82da857.

À nova hasta publica.

À vista do informado na correspondência eletrônica de #id: 4efa47a, providencie a secretaria a retirada da restrição que recai sobre o veículo placa ENL 6633.

SANTO ANDRE/SP, 20 de setembro de 2021.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO - Juntado em: 20/09/2021 23:53:23 - 57f900f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21092017130604100000229788968?instancia=1>
Número do processo: 1001052-30.2019.5.02.0434
Número do documento: 21092017130604100000229788968



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
4ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ
ATSum 1001052-30.2019.5.02.0434
RECLAMANTE: WILSON GERMANO DE ARAUJO
RECLAMADO: INDUSTRIA METALURGICA GEPETEC LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

SANTO ANDRE, data abaixo.

SILVIA OKIDA GENNARI

Assistente de Diretor

DESPACHO

Encaminhe-se ao Cejusc para tentativa de conciliação.

SANTO ANDRE/SP, 19 de outubro de 2021.

VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: VITOR SAULO JORGE SOUZA VESCIO - Juntado em: 19/10/2021 22:32:53 - ef257ce
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21101910421290900000233130751?instancia=1>
Número do processo: 1001052-30.2019.5.02.0434
Número do documento: 21101910421290900000233130751

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
ae7602b	09/10/2019 10:28	Ata da Audiência	Ata da Audiência
c2f5604	04/05/2020 13:10	Despacho	Despacho
4b5525d	11/05/2020 10:58	Despacho	Despacho
5a6f9e6	30/07/2020 17:52	Decisão	Decisão
ae5bb7e	24/11/2020 18:14	Despacho	Despacho
60d8420	09/12/2020 21:43	Despacho	Despacho
23bf1e5	26/02/2021 13:01	Despacho	Despacho
16ce92c	22/03/2021 00:56	Despacho	Despacho
61c1cca	11/07/2021 21:30	Despacho	Despacho
57f900f	20/09/2021 23:53	Despacho	Despacho
ef257ce	19/10/2021 22:32	Despacho	Despacho